

# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE NATURALIZAÇÃO E NACIONALIDADE



APOIO:



Esta atividade é  
financiada pelo Escritório  
de População, Refugiados  
e Migração (PRM)

© 2022 Defensoria Pública da União.  
Todos os direitos reservados. É permitida a  
reprodução parcial ou total desta obra, desde  
que citada a fonte e que não seja para venda ou  
qualquer fim comercial.

## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote  
14 - 15º andar  
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

### **Secretário-Geral de Articulação Institucional**

Gabriel Saad Travassos do Carmo

### **Secretária de Ações Estratégicas**

Roberta Pires Alvim

### **GTMAR**

gtmigracoeresrefugio@dpu.def.br

### **COORDENADOR**

João Freitas de Castro Chaves (Portaria 602/2020)

### **INTEGRANTES**

#### **NORTE**

Matheus Alves do Nascimento (Portaria 334/2021)

#### **NORDESTE**

Edilson Santana Gonçalves Filho (Portaria  
191/2020)

#### **CENTRO-OESTE**

Gustavo Zortea da Silva (Portaria 344/2020)

#### **SUDESTE**

João Freitas de Castro Chaves (Portaria 191/2020)

#### **SUL**

João Paulo de Campos Dorini (Portaria 381/2021)

### **PONTOS FOCAIS**

#### **ALAGOAS**

Diego Bruno Martins Alves (Portaria 299/2021)

#### **AMAPÁ**

Marília Gondim Ramalho de Mesquita (Portaria  
784/2020)

#### **ESPÍRITO SANTOS**

Karina Rocha Mittleg Bayerl (Portaria 117/2021)

#### **GOIÁS**

Janduí Pires Ferreira (Portaria 791/2019)

#### **MATO GROSSO**

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira (Portaria  
117/2021)

#### **MATO GROSSO DO SUL**

Daniele de Souza Osório (Portaria 935/2019)

#### **MINAS GERAIS**

Sabrina Nunes Vieira (Portaria 1.099/2018)

#### **PARÁ**

Wagner Wille Nascimento Vaz (Portaria 630/2019)

Luana de Lima Saraiva (Portaria 1078/2019)

Elisângela Machado Cortes (Portaria 823/2021)

#### **PARANÁ**

Camila Dal Lago (Portaria 1078/2019)

#### **PERNAMBUCO**

André Carneiro Leão (Portaria 1.099/2018)

#### **RIO GRANDE DO SUL**

Ana Luisa Zago Moraes (Portaria 847/2020)

#### **RIO DE JANEIRO**

Natalia Von Rondow (Portaria 791/2019)

Thales Arcoverde Treiger – (Portaria 791/2019)

#### **RONDÔNIA**

Thais Gonçalves Oliveira (Portaria 1078/2019)

#### **RORAIMA**

Rafael Martins Liberato de Oliveira (Portaria  
727/2020)

#### **SANTA CATARINA**

Carolina Balbinott Bunhak (Portaria 1078/2019)

Vanessa Almeida Moreira Barossi Panitz (Portaria  
1078/2019)

#### **SÃO PAULO**

Lígia Prado da Rocha (Portaria 847/2020)

#### **AUTORIA**

Tatiana Chang Waldman

João Freitas de Castro Chaves

Isabel Totti Nunes

Thalia Pasetto Biléssimo

#### **DIAGRAMAÇÃO**

Assessoria de Comunicação Social

#### **APOIO INSTITUCIONAL**

Organização Internacional para as Migrações  
(OIM) - Brasil

SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar  
Brasília-DF – 70070-913

iombrasil@iom.int

#### **Chefe de Missão da OIM no Brasil**

Stéphane Rostiaux

As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da Organização Internacional para as Migrações (OIM) ou do Escritório de População, Refugiados e Migração dos Estados Unidos da América (PRM). As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira pela qual são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito à delimitação de suas fronteiras ou limites. A OIM está comprometida pelo princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia aos migrantes a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; alentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito pela dignidade humana e bem-estar dos migrantes.



CARTILHA DE  
ORIENTAÇÃO SOBRE  
**NATURALIZAÇÃO**  
E NACIONALIDADE

# SUMÁRIO INTERATIVO

NOÇÕES GERAIS SOBRE NATURALIZAÇÃO 13

---

COMO SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO 19

---

A IMPORTÂNCIA DE A PESSOA MIGRANTE TER UM  
E-MAIL 25

---

COMUNICAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA 29

---

DOCUMENTOS DO PAÍS DE ORIGEM 35

---

ISENÇÃO DE TAXAS 39

---

---

OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS	43
<hr/>	
NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA	47
<hr/>	
NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	57
<hr/>	
NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA	63
<hr/>	
CONVERSÃO DA NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM NATURALIZAÇÃO DEFINITIVA	69
<hr/>	
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	75
<hr/>	

# APRESENTAÇÃO

A nacionalidade é um vínculo jurídico existente entre uma pessoa e um Estado e é um direito de todas e todos.

No Brasil, há duas formas de aquisição da nacionalidade brasileira: a **originária ou primária**, adquirida por força no nascimento no país ou de pais brasileiros, e a **secundária**, obtida por uma pessoa que originalmente possuía nacionalidade distinta ou nenhuma nacionalidade.

Esta cartilha tem como foco a **aquisição da nacionalidade brasileira secundária** que se dá por um processo chamado de naturalização. Tentamos, assim, responder às seguintes questões:

- **O que é naturalização?**
- **Quem pode solicitar a naturalização?**
- **Quais são os procedimentos necessários para a sua solicitação?**

Em razão da demanda por informações sobre esse procedimento, a Defensoria Pública da União (DPU), em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), consideraram necessária a elaboração desta cartilha<sup>1</sup> que apresenta, a partir de perguntas e respostas objetivas, as dúvidas mais frequentes sobre diferentes modalidades de naturalização.

A primeira parte da cartilha trata de questões introdutórias sobre o processo de naturalização no Brasil e a segunda parte trata especificamente das modalidades mais comuns para a população assistida pela Defensoria (naturalização ordinária, extraordinária, provisória e definitiva), com os principais pontos a serem observados para a sua solicitação. Há, ainda, um pequeno informe sobre a opção de nacionalidade, que, apesar de ser algo diferente da

---

<sup>1</sup> O conteúdo desta cartilha tem como base o curso *O Novo Direito Migratório Brasileiro*, realizado por meio de uma parceria entre DPU e a OIM em 2019.



naturalização, também provoca muitos questionamentos e exige assistência jurídica para sua realização.

Para a DPU, a educação e o acesso à informação são meios fundamentais para a garantia de direitos às pessoas migrantes. Esperamos que este produto, como parte de nosso trabalho, esteja à serviço de toda a comunidade migrante no Brasil.

## João Chaves

Defensor Público Federal

GT Nacional Migrações, Apatridia e Refúgio





## SIGLAS

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)

Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)

Defensoria Pública da União (DPU)

Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)

Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Juizado Especial Federal (JEF)

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

Registro Geral (RG)

Registro Nacional Migratório (RNM)



# NOÇÕES GERAIS SOBRE ***NATURALIZAÇÃO***

## O QUE É NATURALIZAÇÃO?

A naturalização é o processo pelo qual uma pessoa solicita a aquisição da nacionalidade secundária.

No Brasil, ela pode ser requerida por pessoa apátrida (desprovida de nacionalidade) ou nacional de outro país, e há diferentes modalidades de naturalização, como a ordinária, extraordinária, provisória e definitiva.

Para muitas pessoas migrantes, a naturalização é a consolidação da escolha de residir e pertencer plenamente ao Brasil. Para outras, é um passo importante no processo de integração, mas, principalmente, no acesso a direitos indisponíveis aos não-nacionais, como por exemplo o direito a um passaporte brasileiro e ao voto.

No caso das apátridas, a naturalização pode ser o caminho para a obtenção da primeira nacionalidade de uma pessoa.

Uma demanda recorrente da população migrante é o passaporte brasileiro. Há inúmeros casos em que o acesso ao passaporte válido do país de origem é restrito, seja por não ser possível solicitá-lo estando fora do país de nacionalidade, seja pela recusa do seu governo em fornecê-lo a emigrantes, em especial àqueles que solicitaram refúgio em outros países.

Ainda que seja previsto no Brasil o chamado Passaporte Brasileiro para Estrangeiro, também conhecido como “passaporte amarelo”, ele é pouco acessível e só é emitido em casos muito especiais.

Todo o processo de naturalização ocorre no âmbito administrativo da Polícia Federal e do Ministério da Justiça.

Legislação: artigo 12, II da Constituição Federal de 1988.

Legislação: Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto n. 1.983, de 14 de agosto de 1996 modificado pelo Decreto n. 5.978 de 4 de dezembro de 2006.

## **QUAIS PESSOAS SÃO CONSIDERADAS BRASILEIRAS NATAS? E PESSOAS BRASILEIRAS NATURALIZADAS?**

No Brasil, há duas formas de aquisição da nacionalidade: a originária ou primária, adquirida por força no nascimento, e a secundária, obtida por uma pessoa que originalmente possuía nacionalidade distinta ou nenhuma nacionalidade.

A primeira forma compreende as pessoas consideradas brasileiras natas, a segunda forma, as brasileiras naturalizadas.

Nossa Constituição Federal reconhece a aquisição da nacionalidade brasileira originária fundamentada em dois critérios:

- **Critério territorial (*jus soli*), ou seja, no local geográfico do nascimento da pessoa. Tendo nascido em território brasileiro, será considerada nacional do Brasil;**
- **Critério de ascendência familiar (*jus sanguinis*), concedendo a nacionalidade brasileira a filhas e filhos de nacionais brasileiros, ainda que tenham nascido em território estrangeiro, sendo suficiente que apenas um dos genitores seja brasileira ou brasileiro.**

A aquisição da nacionalidade brasileira secundária, por sua vez, depende do processo de naturalização por meio do qual uma pessoa solicita a nacionalidade e o Estado brasileiro analisa se a concede ou não. Este tipo de aquisição da nacionalidade brasileira pode ser requerido por pessoa apátrida (desprovida de nacionalidade) ou estrangeira.

A lei não poderá estabelecer distinção entre pessoas brasileiras natas e naturalizadas, com exceção dos casos previstos na Constituição Federal. Esta, por exemplo, estabelece que são privativos de pessoa brasileira nata os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e de Ministro do Supremo Tribunal Federal (artigo 12, § 2º e 3º, Constituição Federal de 1988).

Legislação: artigo 12 da Constituição Federal de 1988.

## **QUAL A DIFERENÇA ENTRE NATURALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?**

A naturalização é o processo pelo qual uma pessoa solicita a aquisição da nacionalidade brasileira.

Já a autorização de residência trata da permissão de residência no Brasil. Ou seja, é o direito de viver de modo regular no país.

É importante notar que a naturalização não é requisito para a vida civil no Brasil, podendo a pessoa migrante aqui residir por tempo indeterminado, com autorização de residência, sem nunca obter nacionalidade brasileira, se assim o desejar.







# COMO SOLICITAR A ***NATURALIZAÇÃO***

# COMO SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO?<sup>1</sup>

As pessoas deverão solicitar o pedido de naturalização por meio digital, pelo Sistema Naturalizar-se.

## Primeiro passo:

Para isso, devem acessar <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-naturalizacao>> ou <[https://sso.acesso.gov.br/login?-client\\_id=5b1db4fd-87e7-4689-9c37-faa2a5663c6c&authorization\\_id=17c508ba81f](https://sso.acesso.gov.br/login?-client_id=5b1db4fd-87e7-4689-9c37-faa2a5663c6c&authorization_id=17c508ba81f)>, preencher o formulário e fazer o *upload* dos documentos necessários à instrução do seu pedido.

Há diferentes modalidades de naturalização e para cada uma são exigidos requisitos diferentes. As modalidades de naturalização ordinária, extraordinária, provisória e definitiva serão apresentadas de forma aprofundada na segunda parte desta cartilha.

## Segundo passo:

Após a aprovação da documentação, é preciso agendar um horário de atendimento na unidade da Polícia Federal do local de seu domicílio.

É necessário preencher um formulário específico para agendamento (<https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/formulario/13>). Caso o sistema esteja indisponível, seja identificado problemas de acesso ou erros encaminhe um e-mail para [naturalizarse@mj.gov.br](mailto:naturalizarse@mj.gov.br).

A pessoa interessada deverá comparecer à Polícia Federal na data e local agendados para apresentar os documentos originais e fazer a coleta da biometria (foto e impressões digitais).

Concluída essa etapa, a pessoa deverá acompanhar o processamento de seu pedido <[https://sso.acesso.gov.br/login?client\\_id=5b1db4fd-87e7-4689-9c37-faa2a5663c6c&authorization\\_id=-17c50912dd0](https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=5b1db4fd-87e7-4689-9c37-faa2a5663c6c&authorization_id=-17c50912dd0)> e estar atenta para as situações em que seja notificada a apresentar eventuais complementações.

---

1 Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro>

Para verificar os endereços das delegacias de Polícia Federal acesse o site <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/superintendencias-e-delegacias>

É dever da pessoa requerente estar atenta ao endereço informado, mantê-lo sempre atualizado e verificar rotineiramente sua caixa de e-mail.

Para solicitar atualização para um novo endereço basta apresentar um dos documentos a seguir especificados:

- Contas recentes de água, energia ou telefone; ou
- Cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel.
- Serão aceitos comprovantes em nome da pessoa interessada, genitor, cônjuge ou companheira(o), desde que seja comprovado o vínculo por meio de certidão de nascimento, casamento ou comprovação de União Estável.

### Terceiro passo:

Concluído o processamento pela Polícia Federal, o processo será encaminhado para o Departamento de Migrações do Ministério da Justiça para decisão. Este poderá notificar a pessoa requerente e indicar a necessidade de complementação da documentação apresentada.

Box observação: é dever da pessoa requerente estar atenta ao endereço informado, mantê-lo sempre atualizado, verificar rotineiramente sua caixa de e-mail, assim como acompanhar o processamento de seu pedido <[https://sso.acesso.gov.br/login?client\\_id=5b1db4fd-87e7-4689-9c37-faa2a5663c6c&authorization\\_id=17c50912dd0](https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=5b1db4fd-87e7-4689-9c37-faa2a5663c6c&authorization_id=17c50912dd0)>.

## Quarto passo:

A decisão do pedido de naturalização será publicada no Diário Oficial da União (<https://www.in.gov.br/inicio>), e pode ser consultada pelo interessado com a busca de seu nome em qualquer mecanismo de busca na internet, como o Google. A pessoa interessada deverá consultar rotineiramente para verificar se houve decisão em seu pedido de naturalização.

Caso o pedido seja deferido, a pessoa naturalizada deverá buscar a emissão de seu RG (Registro Geral, ou carteira de identidade brasileira) nos serviços que já atendem pessoas brasileiras, com os documentos que já possuir e uma cópia da publicação. Após a obtenção do RG, deverá entregar sua Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) na unidade de Polícia Federal.

Caso o pedido seja indeferido, a pessoa naturalizanda poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da notificação. Neste caso, ela poderá procurar a DPU para entrar com o recurso, ou eventualmente questionar a decisão no Poder Judiciário

Documentos necessários para o recurso:

- Petição de recurso na qual deverá constar o nome completo da pessoa requerente, o número de Registro Nacional Migratório (RNM) e o número do processo; e
- Documentos que demonstrem a alteração da situação que resultou no arquivamento ou indeferimento do pedido.

O tempo estimado para o processamento do pedido de naturalização é de até 180 dia(s) corrido(s), podendo se estender caso haja necessidade de complementação de diligências pela Polícia Federal, ou complementação de documentos pela pessoa requerente.

A pessoa interessada deve estar atenta e garantir que as digitalizações dos documentos estejam legíveis e apresentar os documentos originais para conferência no atendimento presencial na Polícia Federal.

O indeferimento do pedido não será obstáculo para apresentação de novo requerimento, especialmente se ele foi negado por questões referentes à prova de residência, ou do conhecimento de língua portuguesa.

A naturalização passará a produzir efeitos após a publicação do ato de naturalização no Diário Oficial da União. Com isto, a pessoa brasileira naturalizada deverá devolver a sua Carteira Nacional de Registro Migratório à Polícia Federal, fazendo jus ao documento de identidade brasileiro (RG). Deverá, ainda, se apresentar à Justiça Eleitoral para o devido cadastramento em até um ano após a publicação do ato se tiver entre 18 e 70 anos (artigos 230 e 231 do Decreto n. 9.199/2017).

A pessoa naturalizada não tem direito a certidão de nascimento brasileira, mas apenas ao RG. Além disso, e ao contrário do que acontecia antes da Lei de Migração, não há nenhum tipo de evento solene para a entrega de certificado por autoridade ou juramento.

## COMO POSSO FAZER O ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO? <sup>2</sup>

A pessoa deverá acompanhar o processamento de seu pedido por meio do sistema Naturalizar-se, já indicado.

Para informações ou dúvidas sobre o seu processo, é possível encaminhar um e-mail para [naturalizarse@mj.gov.br](mailto:naturalizarse@mj.gov.br).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro>





# À IMPORTÂNCIA DE A PESSOA **MIGRANTE** **TER UM E-MAIL**

## QUAL A IMPORTÂNCIA DE A PESSOA MIGRANTE TER UM E-MAIL?

Hoje, um dos canais de comunicação utilizados de forma mais frequente é o e-mail. Por meio dele é possível enviar e receber mensagens de texto de diferentes pessoas ou instituições, ser informado de comunicados importantes, encaminhar documentos, currículos, fotos e os mais diversos arquivos.

Para as pessoas em situação de mobilidade que desejam regularizar a sua situação migratória, solicitar a naturalização, ou mesmo pedir proteção por meio do instituto do refúgio no Brasil, é necessário acessar sistemas que, em muitas situações, exigem que a pessoa tenha um e-mail válido para poder se cadastrar.

Nesses casos, para além de abrir uma conta de e-mail, é importante checar as mensagens que chegam para se atualizar sobre o andamento do processo e ter conhecimento das decisões enviadas por mensagens eletrônicas.

Uma dica para escolher e não esquecer a senha é pensar no nome de uma música, um artista, um livro que a pessoa goste e que possa memorizar, ou ainda algum número relevante e que não seja facilmente descoberto.





# COMUNICAÇÃO EM *LÍNGUA PORTUGUESA*

## COMO É POSSÍVEL COMPROVAR A COMUNICAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA?

No processo de naturalização, a pessoa interessada deverá comprovar sua capacidade de se comunicar em língua portuguesa, consideradas as suas condições, por meio de um dos seguintes documentos:

I - Certificado de:

- a) proficiência em língua portuguesa para estrangeiros obtido por meio do exame Celpe-Bras, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- b) conclusão de curso de educação superior ou pós-graduação, realizado em instituição educacional brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação;

Nessas situações, serão aceitos os diplomas ou documentos equivalentes à conclusão dos cursos referidos que tiverem sido realizados em instituição educacional de países de língua portuguesa, desde que haja a legalização no Brasil, conforme legislação vigente.

Nessas situações, os cursos referidos poderão ser realizados na modalidade a distância, desde que aprovados pelo Ministério da Educação.

- c) aprovação no Exame de Ordem, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); ou
- d) conclusão, com aproveitamento satisfatório, de curso de língua portuguesa direcionado a imigrantes realizado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação;

Nessas situações, o curso referido poderá ser realizado na modalidade a distância, desde que a(o) aluna(o), previamente identificada(o), seja submetida(o) a pelo menos uma avaliação presencial no estabelecimento responsável ou, no caso de discente domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior a ele conveniado e também credenciada pelo Ministério da Educação. O certificado de conclusão do curso deverá ser acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da capacitação realizada.

II - Comprovante de conclusão do ensino fundamental ou médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);

III - Nomeação para o cargo de professor, técnico ou cientista decorrente de aprovação em concurso promovido por universidade pública brasileira;

IV - Histórico escolar ou documento equivalente que comprove conclusão em curso de ensino fundamental, médio ou supletivo, realizado em instituição de ensino brasileira, reconhecido pela Secretaria de Educação competente; ou

Nessas situações, serão aceitos os diplomas ou documentos equivalentes à conclusão dos cursos referidos que tiverem sido realizados em instituição educacional de países de língua portuguesa, desde que haja a legalização no Brasil, conforme legislação vigente.

Nessas situações, os cursos referidos poderão ser realizados na modalidade a distância, desde que aprovados pelo Ministério da Educação.

V - Diploma de curso de medicina revalidado por instituição de educação superior pública após aprovação obtida no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA) aplicado pelo INEP.

É importante notar que todos os documentos indicados demandam um nível mínimo de alfabetização e que não há qualquer

previsão de comprovação exclusivamente oral da capacidade de comunicação em língua portuguesa, o que resulta na exclusão de pessoas analfabetas da possibilidade de comprovar que podem se comunicar em língua portuguesa.

Nesse sentido, caso a pessoa naturalizanda não tenha condições de apresentar um dos documentos acima listados em decorrência de analfabetismo ou qualquer outra condição, mas seja capaz de comprovar conhecimento oral da língua, é recomendável a busca de assistência jurídica individual pela DPU ou outras instituições.

A comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa está dispensada às pessoas requerentes nacionais de países de língua portuguesa.

Na comprovação da comunicação em língua portuguesa se levará em consideração as condições da pessoa naturalizanda decorrentes de deficiência.

Legislação: artigo 65, III da Lei de Migração; artigo 222 do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 5º da Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.







# DOCUMENTOS DO ***PAÍS DE ORIGEM***

## DISPENSA DE DOCUMENTOS DO PAÍS DE ORIGEM

Há situações em que a pessoa migrante deseja solicitar a naturalização, mas tem dificuldade de apresentar determinados documentos – especialmente os de seu país de origem - como o passaporte e a certidão de antecedentes criminais.

São diferentes barreiras que impedem o acesso a determinados documentos:

- **a representação diplomática é de difícil acesso ou não existe no Brasil;**
- **a representação diplomática não emite determinados documentos;**
- **a pessoa está em situação de refúgio;**
- **os altos custos do documento ou da solicitação do envio de documentos do país de origem tornam o procedimento inacessível.**

Nas situações de ausência de documentos tidos como essenciais para a solicitação de naturalização, a pessoa migrante deverá buscar auxílio jurídico para solicitação de dispensa de documentos na DPU ou em entidade que ofereça auxílio jurídico.

Caso não haja DPU na sua localidade, há possibilidade de ir diretamente ao Juizado Especial Federal (JEF) para avaliar a possibilidade de entrar com uma ação sem auxílio de um(a) advogada(o).

Em qualquer uma das situações sugeridas (DPU, entidade que ofereça auxílio jurídico ou JEF), a pessoa deverá levar todos os documentos que dispuser: os documentos de identificação, CPF, protocolo de solicitação de refúgio, comprovante de residência etc.

Caso a pessoa não tenha um comprovante de residência em seu nome, a DPU poderá fornecer uma declaração simples.

Para acessar a lista de endereços da DPU por região: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>

Os documentos exigidos nos processos de naturalização que devem ser emitidos pelo país de origem são dispensados quando a pessoa requerente for refugiada, asilada política e apátrida (artigo 57 da Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020).

Caso a pessoa seja solicitante de refúgio há possibilidade de argumentar junto ao Poder Judiciário uma flexibilização com relação aos documentos em virtude das circunstâncias excepcionais (artigos 68, § 2º e 121 do Decreto 9.199/2017).





# ISENÇÃO DE **TAXAS**

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE  
**NATURALIZAÇÃO E NACIONALIDADE**

## ISENÇÃO DE TAXAS POR HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA (POBREZA)

A hipossuficiência econômica se mostra presente nas situações em que a pessoa migrante não tem condição de pagar as taxas para a solicitação da naturalização sem prejudicar o seu sustento ou da família.

Nesses casos, é possível solicitar a naturalização e a isenção das taxas por meio da apresentação de uma Declaração de Hipossuficiência Econômica.

Caso haja negativa do pedido de isenção, é possível buscar auxílio jurídico na DPU ou em entidades que oferecem orientação jurídica.

No caso de criança, adolescente ou de pessoa incapaz, a declaração deve ser realizada pela(o) representante.

Não é necessário comprovar a renda para solicitar a isenção das taxas, no entanto, no futuro, caso haja dúvida com relação à condição de hipossuficiência, podem ser solicitados documentos que comprovem a necessidade econômica (art. 4º da Portaria n. 218/2018 do Ministério da Justiça)

Legislação: artigo 312 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 218/2018 do Ministério da Justiça [https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4714118/document/1-2018-02-28-portaria-n-218-de-27-de-fevereiro-de-2018-4714114](https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4714118/document/1-2018-02-28-portaria-n-218-de-27-de-fevereiro-de-2018-4714114)







# OUTRAS *INFORMAÇÕES ÚTEIS*

# ASSISTA AO VÍDEO QUE TRAZ INFORMAÇÕES SOBRE COMO SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO NO BRASIL:

<https://www.youtube.com/watch?v=NgtsLdNn-1w>

**Legislação: Constituição Federal:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

**Legislação: Lei de Migração n. 13.445 de 24 de maio de 2017:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)

**Legislação: Decreto n. 9.199 de 20 de novembro de 2017:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm)

**Legislação: Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020:** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-623-de-13-de-novembro-de-2020-288547519>





# NATURALIZAÇÃO *ORDINÁRIA*

## O QUE É NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA?

Trata-se do procedimento comum de naturalização por meio do qual a pessoa, de forma voluntária, solicita a aquisição da nacionalidade brasileira.

Legislação: artigo 12, II, "a" da Constituição Federal de 1988; artigos 64, I, 65, 66 e 73 da Lei de Migração; artigos 218, I, 221, 222 e 233 a 237 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## QUEM PODE SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA?

No Brasil, ela pode ser requerida por pessoa apátrida (desprovida de nacionalidade) ou estrangeira que cumpre os seguintes requisitos:

Tem capacidade civil segundo a lei brasileira;

1. **Tem capacidade civil segundo a lei brasileira;**
2. **Reside no Brasil por prazo indeterminado por no mínimo 4 (quatro) anos;**
3. **Pode comunicar-se em língua portuguesa;**
4. **Não possui condenação penal ou esteja reabilitada, nos termos da lei.**



Sobre a necessidade de residência em território nacional para o processo de naturalização, é importante destacar que esta não é o mero ato de a pessoa interessada residir no Brasil, mas sim, da residência como forma de regularidade migratória, ou seja, da autorização de residência. Há que se ressaltar, ainda, que as residências temporária (exemplo: autorizações de residência por tempo determinado) e provisória (exemplo: solicitantes de refúgio) não são suficientes para fundamentar o pedido de naturalização ordinária. Assim, **a contagem do prazo se inicia a partir do momento em que a pessoa interessada passa a ter autorização de residência por tempo indeterminado.**

Os quatro anos de residência em território nacional devem ser imediatamente anteriores ao pedido de residência, sendo que viagens esporádicas durante este período não serão descontadas desse prazo, desde que somadas não ultrapassem um total de 12 meses.

A posse ou propriedade de bens em território nacional não serão consideradas formas de comprovação de cumprimento do referido prazo de residência.

No caso das pessoas refugiadas reconhecidas, a contagem do prazo de residência para fins de naturalização tem início na data de apresentação do protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiada, e não da decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

A naturalização ordinária **não será automática** apenas pelo decurso do tempo.

Legislação: artigo 65 da Lei de Migração; artigo 233 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## HÁ POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL?

Sim.

O requisito de residência por prazo indeterminado por no mínimo 4 (quatro) anos será reduzido para 1 (um) ano se a pessoa preencher um dos seguintes requisitos:

- 1. Tenha filha(o) brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o), exceto nos casos de naturalização provisória; ou**
- 2. Tenha cônjuge ou companheira(o) brasileira(o) e não estar dela(e) separada(o) legalmente ou de fato no momento de concessão da naturalização; ou**
- 3. For uma pessoa migrante originária de país de língua portuguesa com idoneidade moral.**

Legislação: artigo 12, II, "a" da Constituição Federal de 1988; artigo 66 da Lei de Migração; artigos 235 e 237 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

O requisito de residência por prazo indeterminado por no mínimo 4 (quatro) anos será reduzido para 2 (dois) anos se a pessoa preencher um dos seguintes requisitos:

- 1. Tenha prestado ou pode prestar serviço relevante ao Brasil; ou**
- 2. Seja recomendado por sua capacidade profissional, científica ou artística.**

Neste caso, a avaliação será feita pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública que poderá consultar outros órgãos da administração pública. Essa hipótese é bastante rara.

Legislação: artigo 12, II, "a" da Constituição Federal de 1988; artigo 66 da Lei de Migração; artigo 236 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.



## QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?<sup>3</sup>

1. Preenchimento do requerimento no sistema Naturalizar-se;
2. Quando cabível e desejado pela pessoa, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa, instruídos com os documentos a seguir:
  - a. Certidão Estadual de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
  - b. Certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
  - c. Certidões dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos.
3. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, e via original para conferência;
4. Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
5. Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos;
6. Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido no Brasil por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro>

7. Comprovante de reabilitação, nos termos da legislação vigente, se for o caso;
8. Comprovante de residência, que pode ser algum dos documentos previstos no art. 56 da Portaria nº 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020:
  - a. comprovante de endereço, constatado por meio de contas de água, energia ou telefone;
  - b. cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel em nome da pessoa interessada, dos pais, da(o) cônjuge ou da(o) companheira(o), acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, de casamento, ou comprovação de união estável;
  - c. declaração de instituição financeira que ateste o cadastro de cliente;
  - d. comprovante de vínculo profissional, conforme a atividade desenvolvida, como:
    - i. declaração de empregador que ateste o vínculo empregatício naquela localidade;
    - ii. comprovantes de exercício de atividade de autônomo;
    - iii. comprovantes de exercício de atividade de empresário; ou
    - iv. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - e. certificados de conclusão de cursos;
  - f. diplomas;
  - g. históricos escolares;
  - h. exames médicos;
  - i. extratos da Previdência Social;
  - j. extratos de plano de saúde; ou
  - k. outros documentos que atestem a residência contínua e ininterrupta no País.

9. Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul;
10. Certidão de casamento atualizada;
11. Documentos que comprovem união estável;
12. Certidão de nascimento de filha(o) brasileira(o);
13. Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; que pode ser feita por um dos documentos previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020:
  - a. certificado de:
    - i. proficiência em língua portuguesa para estrangeiros obtido por meio do exame CelpeBras, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
    - ii. conclusão de curso de educação superior ou pós-graduação, realizado em instituição educacional brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação;
    - iii. aprovação no Exame de Ordem, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; ou
    - iv. conclusão, com aproveitamento satisfatório, de curso de língua portuguesa direcionado a imigrantes realizado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação, o qual deverá ser acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da capacitação realizada;
  - b. comprovante de conclusão do ensino fundamental ou médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCJA;
  - c. nomeação para o cargo de professor, técnico ou

cientista decorrente de aprovação em concurso promovido por universidade pública brasileira;

d. histórico escolar ou documento equivalente que comprove conclusão em curso de ensino fundamental, médio ou supletivo, realizado em instituição de ensino brasileira, reconhecido pela Secretaria de Educação competente; ou

e. diploma de curso de medicina revalidado por instituição de educação superior pública após aprovação obtida no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA aplicado pelo INEP.

#### **14. Declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência.**

Caso a pessoa requerente seja refugiada reconhecida ou beneficiária de acolhida humanitária (Haiti e Síria), haverá a dispensa da apresentação de documentos do país de origem, devendo apresentar os que possuir.

A Polícia Federal não pode recusar o recebimento do pedido em decorrência da não apresentação de um destes documentos.

Box observação: a pessoa não pode mudar totalmente de nome ao se naturalizar, mas apenas adaptá-los à língua portuguesa (ex: de Jean para João, de Youseff para José...). No entanto, isso não é obrigatório!

Legislação: artigo 234 do Decreto n. 9.199/2017 e Anexo I da Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.







# NATURALIZAÇÃO *EXTRAORDINÁRIA*

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE  
*NATURALIZAÇÃO E NACIONALIDADE*

## O QUE É NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA?

Trata-se de um procedimento de naturalização por meio do qual a pessoa, de forma voluntária, solicita a aquisição da nacionalidade brasileira.

Artigo 12, II, “b” da Constituição Federal de 1988; artigo 67 da Lei de Migração; artigos 238 e 239 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## QUEM PODE SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA?<sup>4</sup>

No Brasil, ela pode ser requerida por pessoa apátrida (desprovida de nacionalidade) ou estrangeira que cumpre os seguintes requisitos:

- 1. Reside no Brasil (por prazo indeterminado) por no mínimo 15 (quinze) anos; e**
- 2. Não possui condenação penal ou esteja reabilitado, nos termos da lei.**

A Constituição Federal brasileira, no seu artigo 12, II, “b”, ao tratar da naturalização extraordinária, não estabelece a necessidade de regularidade migratória no país. O texto constitucional utiliza o termo residência no sentido de habitação, sem fazer qualquer referência ao status migratório da pessoa migrante. É possível, portanto, questionar judicialmente a exigência de residência no Brasil por prazo indeterminado por no mínimo quinze anos.

---

4 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro-2013-naturalizacao-extraordinaria>

Box observação: a naturalização extraordinária reconhece uma situação consolidada pelo tempo, qual seja, a de que essa pessoa que mora no Brasil há pelo menos 15 anos ininterruptamente. Por isso, a grande diferença é a dispensa de prova de conhecimento da língua portuguesa.

Artigo 12, II, "b" da Constituição Federal de 1988, artigo 67 da Lei de Migração; artigo 238 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?<sup>5</sup>

1. Preenchimento do requerimento no sistema Naturalizar-se;
2. Quando cabível, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa, instruídos com os documentos a seguir:
  - a. Certidão Estadual de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
  - b. Certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
  - c. Certidões dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos.
3. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, e via original para conferência;
4. Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro-2013-naturalizacao-extraordinaria>

5. Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos;
6. Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
7. Comprovante de reabilitação, nos termos da legislação vigente, se for o caso;
8. Comprovante de residência, que pode ser algum dos documentos previstos no art. 56 da Portaria no 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020:
  - a. comprovante de endereço, constatado por meio de contas de água, energia ou telefone;
  - b. cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel em nome do interessado, dos pais, do cônjuge ou do companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, de casamento, ou comprovação de união estável;
  - c. declaração de instituição financeira que ateste o cadastro de cliente;
  - d. comprovante de vínculo profissional, conforme a atividade desenvolvida, como:
    - i. declaração de empregador que ateste o vínculo empregatício naquela localidade;
    - ii. comprovantes de exercício de atividade de autônomo;
    - iii. comprovantes de exercício de atividade de empresário; ou

**iv. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;**

**e. certificados de conclusão de cursos;**

**f. diplomas;**

**g. históricos escolares;**

**h. exames médicos;**

**i. extratos da Previdência Social;**

**j. extratos de plano de saúde; ou**

**k. .11 - outros documentos que atestem a residência contínua e ininterrupta no País.**

**9. Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul.**

Caso a pessoa requerente seja refugiada reconhecida ou beneficiária de acolhida humanitária (Haiti e Síria), haverá a dispensa da apresentação de documentos do país de origem, devendo apresentar os que possuir.

A Polícia Federal não pode recusar o recebimento do pedido em decorrência da não apresentação de um destes documentos.

Legislação: artigo 239 do Decreto n. 9.199/2017 e Anexo II da Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.



# NATURALIZAÇÃO ***PROVISÓRIA***

## O QUE É NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA?

Trata-se de modalidade de naturalização voltada a crianças e adolescentes que fixaram residência em território nacional antes de completarem 10 anos de idade.

Legislação: artigos 64, IV e 70 da Lei de Migração; artigos 221, parágrafo único, e 244 a 246 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## QUEM PODE SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA?6

Crianças e adolescentes que fixaram residência em território nacional antes de completarem 10 anos de idade.

É importante saber que a aquisição de nacionalidade é ato personalíssimo e, portanto, não pode ser requerida por pessoa diversa da própria interessada. Há, no entanto, a exigência de que a pessoa requerente possua capacidade civil, o que aquelas com menos de 18 anos não possuem, nos termos da legislação brasileira.

Com isso em mente, a legislação brasileira permite que o representante legal da criança ou adolescente que fixaram residência (por prazo indeterminado) em território nacional antes de completarem 10 anos de idade apresente o requerimento de naturalização em seu nome.

Assim, ao alcançar a maioridade civil aos 18 anos, a pessoa terá a oportunidade de confirmar seu desejo de manter o vínculo jurídico de nacionalidade com o Estado brasileiro ou não.

---

6 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro-naturalizacao-provisoria>



Sobre o prazo, o pedido de naturalização provisória pode ser apresentado a qualquer tempo pelo representante legal da criança ou adolescente, desde que o faça antes que este alcance a maioridade civil. É importante notar que não se exige que o pedido seja feito antes de a criança ou o adolescente atingir dez anos de idade, apenas que ela(e) tenha fixado residência em território nacional antes disso.

Sobre a exigência de que a criança e/ou adolescente possua autorização de residência por prazo indeterminado, é possível o questionamento judicial.

A naturalização provisória será convertida em definitiva se a pessoa naturalizanda expressamente assim o requerer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública no prazo de dois anos após atingir a maioridade civil.

Legislação: artigo 70 da Lei de Migração; artigo 244 e 246 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?7

- 1. Requerimento no sistema Naturalizar-se;**
- 2. Quando cabível, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa;**
- 3. Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, do naturalizando e via original para conferência;**

---

7 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro-naturalizacao-provisoria>

4. Comprovante de residência, que pode ser algum dos documentos previstos no art. 56 da Portaria no 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020:
  - a. comprovante de endereço, constatado por meio de contas de água, energia ou telefone;
  - b. cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel em nome do interessado, dos pais, do cônjuge ou do companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, de casamento, ou comprovação de união estável;
  - c. declaração de instituição financeira que ateste o cadastro de cliente;
  - d. comprovante de vínculo profissional, conforme a atividade desenvolvida, como:
    - i. declaração de empregador que ateste o vínculo empregatício naquela localidade;
    - ii. comprovantes de exercício de atividade de autônomo;
    - iii. comprovantes de exercício de atividade de empresário; ou
    - iv. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - e. 4.5 - certificados de conclusão de cursos;
  - f. 4.6 - diplomas;
  - g. 4.7 - históricos escolares;
  - h. 4.8 - exames médicos;
  - i. 4.9 - extratos da Previdência Social;
  - j. 4.10 - extratos de plano de saúde; ou
  - k. 4.11 - outros documentos que atestem a residência contínua e ininterrupta no País.

## 5. Cópia do documento de identificação do representante legal e comprovação da representação.

Caso a pessoa requerente seja refugiada reconhecida ou beneficiária de acolhida humanitária (Haiti e Síria), haverá a dispensa da apresentação de documentos do país de origem, devendo apresentar os que possuir.

A Polícia Federal não pode recusar o recebimento do pedido em decorrência da não apresentação de um destes documentos.

Legislação: artigo 245 do Decreto n. 9.199/2017 e Anexo III da Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.



CONVERSÃO DA **NATURA-**  
**LIZAÇÃO PROVISÓRIA**  
EM **NATURALIZAÇÃO**  
**DEFINITIVA**

## O QUE É A NATURALIZAÇÃO DEFINITIVA?

Trata-se de modalidade de naturalização voltada para crianças e adolescentes que sejam naturalizados provisoriamente e que, após completarem maioridade civil, podem solicitar a conversão em naturalização definitiva no prazo máximo de 2 (dois) anos.

A conversão da naturalização provisória em definitiva deve ser requerida pela própria pessoa interessada, de forma a confirmar seu desejo de manter a nacionalidade brasileira.

Legislação: artigo 70, parágrafo único da Lei de Migração; artigo 246 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## QUEM PODE SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO DEFINITIVA?<sup>8</sup>

No Brasil, ela pode ser requerida por pessoa que cumpre os seguintes requisitos:

- 1. Seja naturalizada provisoriamente (quando criança ou adolescente); e**
- 2. Solicite a conversão no prazo máximo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade civil.**

É importante saber que a aquisição de nacionalidade é ato pessoalíssimo e, portanto, não pode ser requerida por pessoa diversa da própria interessada.

---

8 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro-2013-naturalizacao-definitiva>

Legislação: artigo 70, parágrafo único da Lei de Migração; artigo 246 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 623, de 13 de novembro de 2020.

## QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?<sup>9</sup>

1. Requerimento no sistema Naturalizar-se;
2. Documento oficial de identidade;
3. Certidão de antecedentes criminais emitida pelas Justiças Federal e Estadual dos locais onde residiu após completar a maioridade civil;
4. Comprovante de residência, que pode ser algum dos documentos previstos no art. 56 da Portaria no 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020:
  - a. Comprovante de endereço, constatado por meio de contas de água, energia ou telefone;
  - b. Cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel em nome da pessoa interessada, dos pais, da(o) cônjuge ou da(o) companheira(o), acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, de casamento, ou comprovação de união estável;
  - c. Declaração de instituição financeira que ateste o cadastro de cliente;
  - d. Comprovante de vínculo profissional, conforme a atividade desenvolvida, como:
    - i. declaração de empregador que ateste o vínculo empregatício naquela localidade;
    - ii. comprovantes de exercício de atividade de autônomo;

---

<sup>9</sup> <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro-2013-naturalizacao-definitiva>

- iii. comprovantes de exercício de atividade de empresário; ou
  - iv. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - e. Certificados de conclusão de cursos;
  - f. Diplomas;
  - g. Históricos escolares;
  - h. Exames médicos;
  - i. Extratos da Previdência Social;
  - j. Extratos de plano de saúde; ou
  - k. Outros documentos que atestem a residência contínua e ininterrupta no País.
5. Quando cabível, requerimento fundamentado de tradução ou adaptação do nome à língua portuguesa, instruídos com os documentos a seguir:
- a. Certidão Estadual de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
  - b. Certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos;
  - c. Certidões dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos.









# OPÇÃO DE ***NACIONALIDADE***

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE  
***NATURALIZAÇÃO E NACIONALIDADE***

## O QUE É OPÇÃO DE NACIONALIDADE?

A **opção de nacionalidade** é a formalização da nacionalidade brasileira por pessoa nascida no exterior cujo mãe ou pai seja brasileira(o).

A Constituição Federal brasileira estabelece que uma pessoa nascida fora do território nacional, mas filha de pai brasileiro ou mãe brasileira, faz jus à nacionalidade brasileira.

Para o reconhecimento da pessoa não nascida em território brasileiro como seu nacional, o Estado exige apenas que um dos genitores esteja a serviço do governo brasileiro ou que o nascimento seja registrado em repartição consular brasileira, de forma a dar conhecimento ao Estado de seu novo membro. Como pode haver situações de pessoas que são filhas de pai ou mãe brasileira, mas que não tiveram esse registro, foi garantida a possibilidade de opção posterior.

Ou seja, não sendo feito tal registro, o Estado não nega a nacionalidade à pessoa, mas impõe-lhe certas condições para que o vínculo jurídico entre eles seja confirmado. Falamos, então, da chamada **opção de nacionalidade**.

Legislação: artigo 12, I, "c" da Constituição Federal.

## QUEM PODE SOLICITAR A OPÇÃO DE NACIONALIDADE?

A pessoa nascida fora do território nacional, filha de pai brasileiro ou mãe brasileira, cujo nascimento não tenha sido devidamente registrado em repartição consular brasileira.

Quando a pessoa em questão tem menos de 18 anos, pode promover a transcrição de seu registro de nascimento perante o registro civil brasileiro no Cartório onde reside. Essa certidão permi-

te a emissão de RG, mas terá seus efeitos limitados até o dia em que completar 18 anos.

Após a maioridade, a opção de nacionalidade consolida-se por meio de ação judicial proposta pela pessoa interessada, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade civil. É importante destacar quais são as condições para a opção de nacionalidade:

- 1. A pessoa seja nascida fora do território brasileiro;**
- 2. Não tenha tido seu nascimento registrado em repartição consular brasileira;**
- 3. Tenha atingido a maioridade civil;**
- 4. Esteja residindo em território nacional com ânimo definitivo; e,**
- 5. A ação seja proposta diretamente pela pessoa interessada.**

Note que se foi feito registro de nascimento na repartição consular à época do nascimento não há necessidade de ação judicial. Deve-se, nesse caso, orientar a promover a transcrição do registro no cartório de registro civil brasileiro, medida suficiente para garantir o pleno gozo de nacionalidade sem o procedimento específico de opção por via judicial.

Por se tratar de ato personalíssimo, a ação judicial para opção de nacionalidade só pode ser proposta pela própria pessoa interessada perante a Justiça Federal, com a assistência de advogado/a ou da Defensoria Pública da União.

Declarada a confirmação da nacionalidade por meio de sentença judicial, esta deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, tanto no caso de haver uma transcrição de certidão de nascimento anterior, que será complementada, como no caso de ser a primeira certidão.

Feita a opção de nacionalidade, os efeitos da condição de brasileiro nato retroagirão à data de nascimento do interessado. Isso quer dizer que a pessoa terá sido brasileira desde o nascimento, e não é “brasileira naturalizada”.

Atingida a maioridade civil, enquanto a pessoa não fizer a opção de nacionalidade, sua condição de brasileira nata ficará suspensa para todos os efeitos. Por isso, é muito importante fazer a ação judicial de opção de nacionalidade.

## O PROCESSO JUDICIAL DE OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Após a análise jurídica do caso, a Defensoria Pública da União ou advogado/a poderá entrar com a ação judicial de opção de nacionalidade perante a Justiça Federal.

Nesse processo, a Justiça Federal vai obrigatoriamente ouvir a União Federal e o Ministério Público Federal, que se manifestam contra ou a favor da opção, e analisam se há o preenchimento dos requisitos. Após isso, se a Justiça concordar, poderá declarar a opção de nacionalidade e enviar um mandado ao Cartório para que altere o registro civil de nascimento com a informação (procedimento chamado de “averbação”) ou faça um novo.

Apesar de ser um processo muito simples e rápido, muitas vezes há discussão sobre a prova de residência com ânimo definitivo no Brasil. Assim, para evitar problemas é muito importante provar que a pessoa mora de verdade no país e tem uma vida civil. Isso pode ser feito pela juntada, no processo, de vários documentos possíveis. Segue uma pequena lista: comprovantes de residência atuais, contas de consumo, comprovantes de matrícula em instituições de ensino, Cartão do SUS, receitas e exames médicos, contas bancárias, histórico escolar, comprovantes de emprego etc. Quanto mais documentos, mais seguro e tranquilo será o processo.

Legislação: artigo 63 da Lei de Migração e artigos 213 a 217 do Decreto n. 9.199/2017.

REALIZAÇÃO:



Mais direitos em  
[www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)



aposentadorias,  
benefícios e  
auxílios sociais



educação



militares



moradia



saúde



crimes federais



assistência jurídica  
internacional



direitos humanos  
e tutela coletiva



@dpuoficial

APOIO:



Esta atividade é  
financiada pelo Escritório  
de População, Refugiados  
e Migração (PRM)

